



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 191/2023
27 DE FEVEREIRO DE 2023

“Adota a IN RFB nº 1.234/2012 e parecer SEI nº 5.744/2022 – ME nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Malhada dos Bois/SE.”

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto pela união sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no recurso extraordinário nº 1.293.453, tema nº 1.130, publicado em 21 de outubro de 2021, da repercussão geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9430, de 1996 para atribuir aos municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela união, no caso, a instrução normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T A :

Art. 1º - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição Federal, o município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27/12/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, e, também, na Instrução Normativa da RFB nº 1.234 de 11/01/2012.

Art. 2º - Os órgãos públicos da Administração Pública Municipal Direta mantidas pelo município, ficam obrigados a partir da competência de **MARÇO/2023**, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único – As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 29/12/2003.

Art. 3º - A critério do órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, § 5º da Lei Federal nº 9.430, de 27/12/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995 e na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo único – A retenção do IRF será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249 de 26/12/1995.

Art. 4º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente decreto, emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 /01/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 2º deste decreto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de carta de correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste decreto.

Art. 5º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, em 27 de fevereiro de 2023.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal